



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
CONTROLE INTERNO

---

**Parecer 606/2024/CI/DPG**

**Procedência:** Despacho 23646/2024/CPL/CPL-PR/DPG (0593295).

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2024 (0586323)

**Objeto:** Aquisição de condicionadores de ar com instalação.

**Finalidade:** Procedimento licitatório realizado.

### I - INTRODUÇÃO

Os autos tratam de eventual aquisição de condicionadores de ar com instalação, tendo a empresa D DE MELO SUE CHIN CNPJ: 26.325.925/0001-04, apresentado a proposta acompanhada de documentos que demonstram o resultado vantajoso de contratação para a Pública Defensoria Pública do Estado do Roraima. A modalidade de licitação indicada para esta contratação foi Pregão Eletrônico SRP, conforme Despacho 22241/2024/CPL/CPL-PR/DPG (0589649).

Com encaminhado ao Controle Interno para:

"Encaminho os autos para análise e manifestação quanto a legalidade do procedimento licitatório realizado, referente a **eventual aquisição de condicionadores de ar com instalação**, realizada através do Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2024 (0577226).

Em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV da lei 14.133/2021, ressalto que é prerrogativa da autoridade superior a adjudicação e homologação.

Após o feito, os autos devem ser encaminhados para decisão, adjudicação e homologação da autoridade superior competente."

Salienta-se dizer que a atuação deste controle interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, Lei 853/2012 e alterações da DPE/RR e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno dentre elas o controle prévio, e concomitante dos atos de gestão. E como advento da Nova Lei de Licitações trouxe três linhas de defesa no trâmite das contratações públicas, destinando ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, a segunda e a terceira linha de defesa:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

**I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;**

**II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.**

[...]

**§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.**

## **II - CONSIDERAÇÕES**

- Parecer 101/2024/CONJUR/DPG (0565822);
- Parecer 432/2024/CI/DPG (0571563);
- Decisão - DPG-CG/DPG (0573005);
- Termo de Referência 42/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0573384), Retificado pelo Termo de Referência 46/2024 (0573798);
  - Despacho 16089/2024/DMP/DA/DG/DPG (0573821);
  - Minuta de Contrato (0573985);
  - Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 90003/2024-SRP-Lei 14.133/2021(0577226);
  - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2024 (0577425);
  - Publicações (0578909/0578384);
  - Documentos de Aviso do Código CATMAT Compras. gov.br (0578485);
  - Comprovante de envio de informações ao TCE(0578994);
  - Publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima (0582076);
  - Pedido de Impugnação Edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 (0583329);
  - Despacho 19927/2024/CPL/CPL-PR/DPG (0583339);
  - Despacho 19957/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0583405);
  - Despacho 20216/2024/SP/DMP/DA/DG/DPG(0584087);
  - Comunicado 136/2024/CPL/CPL-PR/DPG, de suspensão conforme "solicitação do do setor demandante, tendo em vista tempo exíguo para responder pedido de impugnação apresentado'(0584107);
    - Publicação do adiamento Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024 Processo nº: 000431/2024(0584270/0584739);
      - Comprovante de envio de informações ao TCE, da suspensão do Pregão Eletrônico (0584326);
      - Despacho 20453/2024/CPL/CPL-PR/DPG (0584755);
      - Termo de Referência 72/2024/SP/DMP/DA/DG/DPG (0585516);
      - Despacho 20768/2024/DCC/DA/DG/DPG(0585620);
      - Despacho 20795/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0585727);
      - Despacho 20830/2024/CPL/CPL-PR/DPG(0585789);
      - Minuta de Contrato (0585895);
      - Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 90003/2024 Processo N.º 000431/2024(0586323);

- Comunicado 143/2024/CPL/CPL-PR/DPG, da data de abertura do Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2024, após a suspensão(0586328);
- Comprovante do E-mail para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima(0587251);
- Comprovante de envio de informações ao TCE(0587167);
- Publicações do Comunicado 143/ 2024, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública(0594242/0587244);
- Proposta de Preços Ponto Frio, nome de fantasia razão Social D DE MELO SUE CHIN (0593282);
- Habilitação da Empresa Preços Ponto Frio nome de fantasia razão Social D DE MELO SUE CHIN(0593283);
- Certidões da Empresa Preços Ponto Frio, nome de fantasia razão Social D DE MELO SUE CHIN (0593288);
- Termo de Julgamento dos LOTES 01,02 e 03 (0593289/0593290/0593291); e
- Relatório de Declarações do Compras dos participantes do Procedimento licitatório(0593292).

### III - ANÁLISE

A análise nesta fase posterior ao realização Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2024(0586323), segunda etapa recai sobre o exame dos procedimentos Administrativos e Licitatórios, conforme o previsto nas atribuições do Controle Interno da Lei 853/2012, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 e inciso II e III do art.169 da Lei 14.133/2021.

O Fundamento Legal do presente procedimento repousa nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462/23 (Sistema de Registro de Preços) e Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da DPE/RR). Observa-se que o agente de contratação ou pregoeiro não são habilitados para assinar edital, em detrimento da segregação de função.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico SRP, que tem por objeto a "eventual Aquisição de condicionadores de ar com instalação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 72/2024/SP/DMP/DA/DG/DPG (0585516) anexos do Edital 00590003/2024 (0586323), com o valor estimado em R\$ 708.695,95 (setecentos e oito mil seiscents e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) item 9 do Termo de Referência, com critério de julgamento menor preço lote.

Análise após a Decisão - DPG-CG/DPG(0573005) quanto ao acolhimento dos Pareceres Jurídico e do Controle Interno.

Destaca-se que no dia 18 de junho de 2024, foi iniciada a fase externa do pregão nº 90003/2024, com convocação dos interessados, por meio de publicação do Aviso de Licitação (0594232), nos termos do inciso II do art. 17 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consta nos autos pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2024, datado de 13/06/2024, pela empresa J.LOA Empreendimentos CNPJ: 97.535.352/0001-83 (0583329), juntado aos autos em 14/06/2024.

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no documento (0583329), pleiteando em síntese o exposto a seguir:

a) A reformulação do edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, alegando a necessidade de definição clara da qualificação técnica conforme o disposto no, "8.25. A Contratada

deverá obrigatoriamente possuir profissional devidamente registrado na entidade profissional CREA - Conselho Regional Engenharia e Agronomia, com plena validade;" Anexo I do Edital(0577226).

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Preliminarmente, a alegação do licitante foi encaminhada ao setor demandante conforme evento do SEI 0583339. E em reposta exposto o setor demandante assim manifestou-se:

"Evento Sei nº 0583329, tendo em vista a complexidade dos apontamentos realizados pela empresa **J. L. O. DE AZEVEDO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, o qual acarreta diretamente na resposta a ser desenvolvida por este setor, solicito maior prazo para resposta e sugiro pelo adiamento da licitação, uma vez que está devidamente agendada para a data de 18/06/2024, as 10h de Brasília".

Mediante ao Despacho 20216/2024/SP/DMP/DA/DG/DPG(0584087) a CPL emitiu o Comunicado 136/2024/CPL/CPL-PR/DPG(0584123) o Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2024(0577226) foi adiado por "sine die".

A administração pública, atendeu o apontamento do impugnante conforme o novo Termo de Referência 72, Minuta de Contrato e Edital(0585516/0585895/0586323) com o encaminhamento do Despacho 20921/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0586017) ao Pregoeiro .

Assim, foi emitido o Comunicado 143/2024/CPL/CPL-PR/DPG(0586328) com a publicidade da nova data da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2024, Processo Administrativo 000431/2024, "cujo objeto é a "Eventual Aquisição de condicionadores de ar com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que, após a realização de adequação no Termo de Referência e no respectivo edital, por força de demanda de impugnação acatada pelo setor demandante, fica designado o dia 16/07/2024, para abertura do certame. Informa, ainda, que a nova versão do edital estará disponível nos sites: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes>, bem como na sede da CPL/DPE-RR, localizada na Rua Cecília Brasil, 269, Centro, Cep: 69.301-080, Sala 14 (CPL), Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 26/06/2024. Código da UASG nº 926790" (0586328).

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE.

Nessas situações em que são necessárias alterações nas cláusulas do edital, seja em virtude de um pedido de esclarecimento ou de uma impugnação, e que estas alterações impactem na formulação das propostas dos licitantes, o edital deverá ser republicado pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original, inclusive reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **fato este ocorrido** conforme o Comunicado 143/2024/CPL.

Ainda que não acarretasse alteração no edital, todos os pedidos de esclarecimentos solicitados à Administração devem ser públicos e disponibilizados aos interessados, em atendimento ao princípio da transparência, da publicidade dos atos e da isonomia, garantindo-se que todos os envolvidos tenham acesso ao entendimento/interpretação dado pela Administração para aquele tema questionado.

O processo encontra-se instruído até a data dessa análise, contendo os documentos exigidos para a efetivação do Pregão Eletrônico SRP, com o objeto de "eventual aquisição de condicionadores de ar com instalação", com o critério de julgamento de **menor preço por lote** onde a empresa **D DE MELO SUE CHIN LTDA CNPJ: 26.325.925/0001-04**, encontra-se habilitada para os com 03(três ) lotes no valor de **R\$ 684.090,55** (seiscentos e oitenta e quatro mil noventa reais e cinquenta e cinco centavos), estando apta a adjudicação e homologação.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto este Controle Interno conclui que a empresa **D DE MELO SUE CHIN LTDA CNPJ: 26.325.925/0001-04**, vencedora dos 03(três ) lotes no valor de R\$ 684.090,55 (seiscentos e oitenta e quatro mil noventa reais e cinquenta e cinco centavos), encontra-se apta a Adjudicação e homologação pela autoridade superior.

Dessa forma, encaminho o processo para apreciação e aprovação deste parecer técnico deste Controle Interno, pelo Defensor Público Geral.

Em 19 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 24/07/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0593499** e o código CRC **F3A8C290**.